



COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL - PRIMEIRA VARA JUDICIAL

PROCESSO N° 45104
ESPÉCIE : Pedido de Falência
AUTORA : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
RÉ : COM. PEÇAS PARA MÁQUINAS FLOKATER LTDA.
Sentença n.º : /2000
Prolator : Roberto José Ludwig
Data : 19-09-2000, às 14h.

SENTENÇA

FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A. requereu a decretação da falência de COM. PEÇAS PARA MÁQUINAS FLOKATER LTDA. O pedido fundamentou-se no art. 1º, e art. 11, ambos da Lei Falimentar. A requerente declarou-se credora da requerida pela importância de R\$ 1.733,59, representada por duplicata e, também, por cheques devolvidos por insuficiência de fundos. Os referidos títulos, impagos, foram levados a protesto, nada tendo aduzido a requerida. Acostou documentos.

Ainda antes da citação, deferiu-se emenda para inclusão de outra duplicata.

Citada, deixou transcorrer *in albis* o prazo para depósito elisivo ou defesa.

Intimada, insistiu a requerente na decretação da quebra.

Após atendida diligência requerida, exarou o Ministério Público parecer pela decretação da falência.

Vieram-me os autos conclusos ontem à tarde.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1) Do sistema da lei falimentar brasileira

Inobstante as sábias ponderações dos defensores de outros sistemas, o direito falimentar brasileiro inequivocamente optou pelo sistema da impontualidade (art. 1º da LF), combinado com o da enumeração de atos de falência, isto é, de má conduta comercial (art. 2º). Não se exige, para o processamento do pedido de falência, que o credor comprove, desde logo, a insolvabilidade ou a cessação dos pagamentos em geral.

Entende-se, por outro lado, que a interpretação literal do texto da lei deve vir secundada por considerações de ordem sistemática e teleológica. Não se deve transmutar o instituto em forma de execução mais severa. As consequências funestas da quebra induzem o julgador a avaliar com cautela os seus pressupostos.



Contudo, embora a razoabilidade dos argumentos expendidos pelos defensores da tese da exigência de insolvabilidade, não vislumbro que a mesma possa ser extraída do ordenamento sem arranhar, de algum modo, o direito posto.

Assim, em princípio basta a comprovação - aliás, rigorosa, com pré-definição legal de meio de prova - da impontualidade, para que qualquer credor possa ventilar pedido falencial. Para a decretação da quebra, que pode ser elidida pelo depósito previsto no art. 11, serão examinadas as razões que o comerciante requerido opuser. Portanto, a lei não deixou o comerciante devedor em situação de desamparo, nem descurou da chamada função social da empresa. O sistema vigente harmoniza valores como a segurança do crédito, a proteção da iniciativa privada e a solidez dos empreendimentos.

2) Dos títulos de dívida

O pleito veio aparelhado com vários títulos impagos.

A duplicata pode, desde que observados os regramentos próprios (especialmente do art. 19 da Lei de Duplicatas), sustentar pedido falimentar, pois representa título executivo extrajudicial, consoante previsão do art. 585, do CPC, e, portanto, preenche o requisito do art. 1º da Lei de Falência.

No caso dos autos, há prova do negócio causal e da entrega da mercadoria. Lavrou-se protesto, sem que tenha sido oposta defesa. Em juízo igualmente nenhuma alegação se levantou contra a existência e exigibilidade da dívida inscrita nas cédulas.

Além disso, houve frustração de pagamento de cheques emitidos para pagamento, conforme claramente estampado nos autos.

3) Da impontualidade

Provou a demandante que os títulos, vencidos, não foram pagos. Os instrumentos do protesto estão a demonstrá-lo categoricamente.

Inexistiu depósito elisivo ou defesa.

Evidente a impontualidade.

Assim, encontro preenchido o requisito legal.

4) Da necessidade da decretação da falência

Considerando o comportamento processual da devedora e as afirmações da requerente, verifico que a decretação da falência se mostra inevitável e imperiosa, para que se atendam as finalidades do instituto. No caso, a empresa não está mais funcionando no mesmo local. Não é sabido se houve transferência para outra sede, mas os novos representantes legais residem na Comarca.



59

DISPOSITIVO

Isso posto, julgo **procedente** o pedido para decretar, como de fato **decreto**, a falência de COM. PEÇAS PARA MÁQUINAS FLOKATER LTDA., cujo objeto social consiste no comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como manutenção e reparo de veículos. Não há risco evidente de depreciação rápida dos bens.

Considerando a inexistência de relação de credores e, ainda, o domicílio da requerente, nomeio **síndico** o advogado militante nesta Comarca, Dr. Ademir Sauthier, que deverá prestar compromisso na forma da lei.

Fixo em 10 dias o prazo para os credores declararem seus créditos, tendo em vista a magnitude do empreendimento mercantil.

Defino como termo legal a data de 30-10-98, observados os protestos mais antigos.

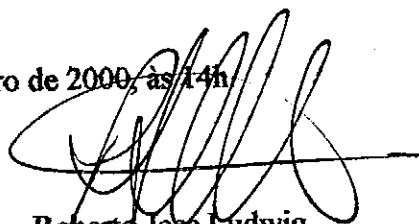
Lacre-se o estabelecimento (antigo e/ou novo).

Proceda-se às publicações e demais diligências legais.

Registre-se.

Intimem-se.

Sapuçaia do Sul, 19 de setembro de 2000, às 14h.



Roberto Jose Ludwig
Juiz de Direito